ITI Instituto Nacional de Tecnologia da Informação | Unidad de Certificación Electrónica | agesic DESARROLLANDO EL URUGUAY DIGITAL

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2018

Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Instituto Nacional de Tecnologia da Informação – ITI, autarquia federal vinculada à Casa Civil da Presidência da República do Brasil e Autoridade Certificadora Raiz da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, a Unidade de Certificação Eletrônica (UCE) e a Agência de Governo Eletrônico e Sociedade da Informação (AGESIC) e do Conhecimento da República Oriental do Uruguai – Agesic, na área de Infraestrutura de Chaves Públicas e assinaturas digitais.

O ITI, a UCE e a AGESIC, aqui denominados individualmente como "parte" e conjuntamente como "partes",

RECONHECENDO a importância da equivalência técnica entras as Infraestruturas de Chaves Públicas de cada país e a validade das assinaturas digitais, para efeitos de ofertar segurança jurídica às transações eletrônicas internacionais e facilitar a interação digital entre governos e cidadãos;

DESEJANDO fortalecer e prosseguir desenvolvendo a cooperação ativa entre os dois países em matéria de validade das assinaturas digitais e temas relacionados;

CONVENCIDOS de que tal cooperação servirá aos seus interesses comuns e contribuirá para o desenvolvimento do governo eletrônico em ambos os países;

Chegaram ao seguinte acordo:

1. OBJETIVO

O objetivo do presente termo é a promoção das relações de cooperação em matéria de reconhecimento técnico das Infraestruturas de Chaves Públicas, assinaturas digitais e demais temas relacionados, de anuência às leis e regulações de cada país, com base nos princípios da igualdade e benefício comum, evitando o tratamento preferencial e os conflitos de interesses entre as partes, conferindo uma abordagem inclusiva e buscando otimizar os acordos de cooperação a longo prazo, de modo significativo e ordenado.

possuirão validade quando remetidas por correio ou por e-mail aos seguintes endereços:

ITI

Setor Comercial Norte – SCN, quadra 02, bloco E

CEP 70712-905 / Brasília – DF

iti.gabinete@iti.gov.br

UCE – AGESIC

Liniers 1324 P4, Montevidéu, 11.000

info@uce.gub.uy

secretariageneral@agesic.gub.uy

5. CONFIDENCIALIDADE E PROPRIEDADE INTELECTUAL

Nenhuma das partes divulgará a terceiros informação concedida pela outra parte durante a execução deste termo sem que haja o consentimento prévio e por escrito.

A propriedade intelectual desenvolvida em virtude deste termo será propriedade comum das partes, outorgando-se mutuamente uma licença gratuita, ilimitada e perpétua para a produção, publicação e uso de tais trabalhos. No curso da realização das atividades previstas neste termo, caso uma parte deseje utilizar a propriedade intelectual da outra, deverá obter o consentimento prévio e por escrito, e cumprir com as instruções e requisitos razoáveis para uso.

6. SOLUÇÃO DE CONFLITOS

Qualquer conflito que surja motivado pela aplicação ou interpretação deste termo, de acordos complementares ou de troca de correspondência oficial, deverá motivar primeiramente a busca de solução mediante negociação direta entre as partes. Caso tal não possa resolver-se em tempo razoável, deverá ser submetido às considerações internas de cada uma das partes para sua solução.

Caso alguma das partes receba requisição, queixa, pretensão ou ameaça de ação de terceiros no que diz respeito a este termo, tal será reportado a outra parte imediatamente. Nenhuma ação será tomada como resposta à requisição, queixa, pretensão ou ameaça sem a aprovação da outra parte, nem com a possibilidade de gerar efeitos negativos sobre as partes.

Em todo caso, a aplicação, interpretação e execução deste termo deverá realizar-se de boa fé.

6.1 DISPOSIÇÕES ADICIONAIS PARA SOLUÇÃO DE CONFLITOS

As partes dispõe de liberdade de escolha do foro para resolução de conflitos, desde que observados os artigos 21 a 24 do Código de Processo Civil Brasileiro, excetuando-se eventuais casos em que houver tratado internacional que verse sobre a matéria e que tenha sido internalizado pelo Congresso Nacional.

2. ABRANGÊNCIA

As áreas de cooperação no âmbito deste termo podem ser:

(a) equivalência técnica das Infraestruturas de Chaves Públicas;

(b) reconhecimento das assinaturas digitais realizadas pela outra parte que atendam aos padrões técnicos necessários;

(c) interoperabilidade, padrões, arquitetura e infraestrutura vinculada ao objeto deste termo;

(d) estratégias de adoção, monitoramento e evolução;

(e) favorecimento do reconhecimento mútuo da validade jurídica das assinaturas digitais;

(f) qualquer outra área desde que haja anuência das partes.

3. FORMAS DE COOPERAÇÃO

As formas de cooperação no âmbito deste termo podem ser:

(a) visitas de delegações e intercâmbio de especialistas;

(b) programas de educação, treinamento, workshops, seminários e atividades similares;

(c) intercâmbio de experiências, estudos, boas práticas, padrões, informação técnica e ferramentas;

(d) intercâmbio de habilidades, inclusive o traslado de especialistas;

(e) desenvolvimento de projetos em conjunto e pesquisa e desenvolvimento;

(f) qualquer outra forma de cooperação desde que haja anuência das partes.

4. IMPLEMENTAÇÃO

Sem prejuízo do disposto entre as partes em acordos complementares ou na troca de correspondência oficial por ocasião do presente termo para a implementação de atividades em conjunto, este instrumento por si só não implica em obrigações de natureza financeira às partes.

Qualquer atividade a ser desenvolvida por ocasião do presente termo ocorrerá desde que haja anuência das partes, sujeitando-se à disponibilidade de recursos e pessoal capacitado. Para tal, as partes elaborarão um plano de trabalho em que constem todas as diretrizes e atividades a desenvolver, observando os princípios estipulados no presente termo. Salvo disposição em contrário, cada parte assumirá as despesas decorrentes para os fins das atividades de cooperação por ocasião do presente termo.

O pessoal designado por cada uma das partes para a execução das ações de cooperação no âmbito deste termo permanecerá subordinado à direção da instituição de origem, pelo que não se estabelecerá relações de caráter empregatício com a outra parte.

As unidades de assuntos internacionais de cada parte funcionarão como pontos focais na execução das atividades de cooperação identificadas neste termo. As notificações derivadas deste termo

7. RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Observada a natureza do presente termo, e que sua finalidade é explorar relações de assistência conforme o exposto, as partes concordam que atuarão de boa fé entre as mesmas. Em caso de não consentirem na criação de tais relações ou aquelas acordadas resultarem insuficientes, as partes acordam que não se gerará responsabilidade de nenhum tipo.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

Este termo de cooperação terá vigor a partir da data de assinatura e perdurará por 12 (doze) meses. Sua vigência poderá ser ampliada mediante acordo entre as partes.

O presente termo poderá ser modificado mediante acordo entre as partes. Os instrumentos legais em que constem as modificações integrarão este instrumento.

Caso uma das partes decida pelo fim antecipado deste termo, deverá comunicar o fato à outra parte por escrito, com uma antecedência não menor do que 30 (trinta) dias. O fim antecipado não prejudicará os trabalhos em andamento.

Este termo não cria nenhuma obrigação legal e não é vinculativo perante a legislação internacional.

Assinado em duas vias idênticas em português.

Gastão José de Oliveira Ramos
Diretor-Presidente do Instituto Nacional
de Tecnologia da Informação - ITI
Brasília-DF, Em __/__/____

Julio Fernandez
Presidente do Conselho Executivo da Unidade
de Certificação Eletrônica - UCE
Montevidéu, Em 18/02/2018

José Clastornik
Diretor Executivo da Agência para o Desenvolvimento da
Governança Digital, Sociedade da Informação e do Conhecimento
da República Oriental do Uruguai – AGESIC
Montevidéu, Em 23/02/2018

MARIANA FAGÚNDEZ
TRADUCTORA PÚBLICA
TRADUCCIÓN Nº
LIBERTAD 2685/7
MONTEVIDEO - URUGUAY